

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**(Processo Administrativo n.º 035/2024)**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.01.0010

O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR**, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pela Portaria SANEAR Nº 019, de 28 de fevereiro de 2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.906/21, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/06/2024**TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2024 ÀS 08H59MIN.****INICIO DA FASE DE LANCES: 04/07/2024, ÀS 09H00MIN.****CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****DISPUTA: ABERTA****LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br.****SEÇÃO I - DO OBJETO**

Contratação de empresa para realização de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa, bem como a instalação de piezômetros e uma estação meteorológica compacta e outros serviços abaixo descritos no Aterro Sanitário CETREU localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina - ES, com fornecimento de Relatório de Instalação dos piezômetros e Laudo conclusivo de estabilidade da Célula de resíduos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no ANEXO I deste Edital.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000. (FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CETREU).

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal**: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo

Setor de Contabilidade.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste **Pregão**, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste Pregão:

Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com o SANEAR em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SANEAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

Sociedade Cooperativa.

O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

SEÇÃO IV - DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail compras@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances.

A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.

Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.

Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter: marca do material/equipamento, prazo de entrega, valor unitário e global, etc.

A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SANEAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Será desclassificada a propostas que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis
As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;
O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo órgão licitante, com a anuência deste(s) no próprio documento, sendo que a licitante deverá apresentar atestados, declarações ou documentos equivalentes acerca da comprovação da capacidade técnico-profissional desse(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) declarações ou documentos equivalentes deverão ser comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços emitido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA); admitir-se-ão, como responsáveis técnicos pelos serviços, os seguinte profissionais: Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas, e isso diante do fato de que:

a).1. O CONFEA editou a Resolução N.º 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolidou “as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas” (art. 1.º da

Resolução);

a).2. O exercício das atividades desses profissionais correlaciona-se com as atribuições previstas no art. 4.º da Resolução, de modo que, se o CREA, que é a entidade profissional responsável por acervar as atividades desses profissionais, expedir a respectiva ART do profissional em relação às atividades atinentes à comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital, haverá a devida aceitação por parte deste licitante, já que não cabe a este órgão adentrar no juízo de análise da averbação do serviço prestado com as respectivas atribuições profissionais, juízo esse que deve ser exercido única e exclusivamente pela entidade de classe (CREA);

a).3. Nas atividades previstas no art. 4.º da resolução, dentre outras, contemplam-se, de forma exemplificativa, “XXXIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural” (e limpeza pública e coleta de resíduos sólidos são atividades de saneamento) e “XXXIV - projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo”.

a).4. Fica definido como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado, os serviços abaixo descritos ou equivalentes:

EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO POR MÉTODO HÉLICE CONTÍNUA OU SONDAÇÃO ROTATIVA, E INSTALAÇÃO DE PIEZOMETROS TIPO “STAND PIPE” DE AÇO PARA MONITORAMENTO DOS NÍVEIS PIEZOMETRICOS DE LIQUIDOS PERCOLADOS.

b) Comprovação de que o responsável técnico pela execução dos serviços tenha vínculo profissional com a licitante, por qualquer uma das seguintes formas:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. Contrato de prestação de serviços; e
4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

b).1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, é necessária para cumprimento do art. 67, inciso I da Lei N.º 14.133/21, que diz que poderá ser exigido como requisito de qualificação técnico-profissional: “apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação”;

c) Certidão de Registro do CREA da empresa licitante, em que conste o profissional de nível superior detentor da responsabilidade técnica que será apresentada, pela licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital; neste particular, salienta-se que a empresa com sede em outros Estados, que não seja o Estado do Espírito Santo, deverá apresentar o visto do CREA/ES SOMENTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio da apresentação de atestados, declarações ou documentos equivalentes, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de 50% dos itens de maior relevância, conforme itens descritos abaixo, ou de serviços equivalentes:

EXECUÇÃO DE NO MINIMO 180 (CENTO E OITENTA) METROS DE SONDAGEM POR MÉTODO HELICE CONTÍNUA OU SONDAGEM ROTATIVA, E INSTALAÇÃO DE NO MINIMO 04 (QUATRO) PIEZOMETROS TIPO “STAND PIPE” DE AÇO PARA MONITORAMENTO DOS NIVEIS PIEZOMETRICOS DE LIQUIDOS PERCOLADOS.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR, Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29.707- 130.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do SANEAR, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Diretoria Geral do SANEAR.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEAR.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao SANEAR e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao SANEAR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do Pregão induz à do contrato.

As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato

Colatina - ES, XXXXXXXXXde XXXXXXXX de 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Local/ Setor:

CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina

Responsável pela Demanda:

Paulo Henrique Romanha – Diretor de Operações

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO - art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”

Descrição Genérica do Objeto

Contratação de empresa para realização de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa, bem como a instalação de piezômetros e uma estação meteorológica compacta e outros serviços abaixo descritos no Aterro Sanitário CETREU localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina - ES, com fornecimento de Relatório de Instalação dos piezômetros e Laudo conclusivo de estabilidade da Célula de resíduos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições apresentadas neste instrumento

A contratação compreende os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Mobilização e desmobilização (incluindo Hospedagem e alimentação) de equipes e equipamentos. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS ITENS 2,3,4 E 5 DESTA TABELA.	UN	1
2	Execução de no mínimo 12 (doze) furos de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa;	M	360
3	Fornecimento e Instalação piezômetros tipo “stand pipe” de aço para monitoramento dos níveis piezométricos de líquidos percolados dentro da célula do aterro sanitário;	UN	8
4	Fornecimento e Instalação de novos marcos geotécnicos em material adequado conforme a demanda necessária após avaliação in loco;	UN	20
5	Fornecimento e Instalação de estação meteorológica compacta que forneçam dados sobre temperatura, precipitações, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto;	UN	1
6	Elaboração de Relatório Inicial de instalação e leitura dos piezômetros da estação meteorológica e dos marcos geotécnicos implantados com fornecimento de ART;	UN	1
7	Monitoramento geotécnico com leitura dos marcos geotécnicos através de levantamento topográfico de precisão com fornecimento de relatório;	MÊS	60
8	Leituras piezométricas com geração e emissão de relatório parcial mensal;	MÊS	60
9	Relatório detalhado anual com laudo conclusivo sobre estabilidade do maciço de resíduos.	UN	5

Especificação e Detalhamento dos Itens:

Este termo de referência trata da contratação de empresa com expertise para instalação de 08 (oito) piezômetros para monitoramento de estabilidade geotécnica do Aterro Sanitário Municipal CETREU, localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina – ES, acompanhado da execução de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa; de no mínimo 12 pontos, contabilizados os pontos de implantação dos referidos piezômetros, e ainda a instalação de uma estação meteorológica compacta e implantação de novos marcos geotécnicos, bem como a realização do monitoramento geotécnico com emissão de relatórios parciais quanto a estabilidade do aterro e detalhado conclusivo sobre a estabilidade e segurança do maciço de resíduos do aterro sanitário.

As profundidades para as sondagens bem como para a instalação dos piezômetros deverão ser estimadas de acordo com suas locações e avaliação da contratada, devendo variar entre 10 m e 30 m conforme a localização de cada um devido a compactação da área de operação e proteção à impermeabilização da base. A profundidade deverá seguir determinação da equipe técnica da contratante e sua execução deverá ser justificada pela necessidade, dificuldade de realização e atendimento quanto ao propósito.

Os piezômetros deverão ser executados em tubos de aço galvanizado de 1", devidamente preparados, com uma célula piezométrica desenvolvida para Resíduos Sólidos Urbanos, RSU, na extremidade inferior e um registro metálico na extremidade superior, por onde se realizam as leituras, acompanhados de todos os dispositivos necessários para seu devido funcionamento.

A célula de um metro de comprimento deverá ser envolvida por pedrisco, com transição em areia para isolamento do restante da perfuração com selos de bentonita e solo local. Não poderá ser utilizado qualquer tipo de geotêxtil com função drenante na célula piezométrica.

O trecho superior deverá ser envolvido por sistema de proteção contrachoque de equipamentos e para identificação do piezômetro, tal como tubo cerâmico, tubo de concreto ou outro material que confira segurança e identificação.

No procedimento de instalação deverão ser executados ensaios para obtenção do índice de resistência à penetração dinâmica nos resíduos, para avaliação da resistência ao cisalhamento dos resíduos dispostos nos trechos perfurados, dado importante, que compõe a análise de estabilidade geotécnica do maciço.

Após a devida instalação dos piezômetros deverá ser elaborado um relatório de instalação, conforme NBR 8419/96 da ABNT – “Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – procedimento”.

Quanto a instalação de uma estação meteorológica compacta, a mesma deve fornecer dados sobre temperatura, precipitações, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto e o local deverá ser definido nas proximidades da célula de resíduos dentro das delimitações da área do CETREU, em local seguro e que não sofra interferência na geração dos dados por fatores externos e da área, como edificações ou vegetação, etc. A mesma deverá estar devidamente cercada e protegida da circulação de veículos, pessoas ou animais.

Quanto a instalação de novos marcos topográficos, os mesmos deverão ser alocados e implantados conforme dimensionamento que se julgue necessário para alcançar os resultados para avaliação quanto a movimentação/estabilidade da massa de resíduos do aterro sanitário.

Os marcos deverão ser confeccionados em concreto ou material compatível, resistente e durável, com dispositivos afixados que permitam ponto de controle preciso de referência de localização.

Os serviços de monitoramento geotécnico, compreende:

Análise das inspeções e registros fotográficos realizados mensalmente pela contratada, acompanhado pelo Sanear;

Análise das leituras iniciais dos marcos superficiais e piezômetros implantados no maciço, da pluviometria e vazões de lixiviados que deverão ser realizadas pela contratada assim como as posteriores mensais realizadas com acompanhamento da equipe do SANEAR. Sendo que as informações coletadas subsidiarão a elaboração de relatório mensal e emissão de laudo mensal;

A leitura dos marcos superficiais deve ser realizada por levantamento topográfico planialtimétrico com equipamento e precisão (estação total de precisão).

Orientação técnica local e inspeção técnica semestral dos técnicos da CONTRATADA;

Análise estrutural da estabilidade do aterro por aplicação de modelagem numérica;

Comunicação direta com os técnicos do SANEAR, para ajustes que se fizerem necessários, em função da análise mensal das informações obtidas;

Emissão de relatório anual conclusivo do período observado relacionando as condições observadas com a estabilidade geotécnica estrutural do maciço;

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PELA CONTRATADA:

Os levantamentos topográficos dos marcos e “as built” atualizado deverão ser fornecidos mensalmente ao SANEAR em mídia editável além dos demais relatórios citados.

O SANEAR deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar a compreensão da operação e funcionamento do aterro.

A CONTRATADA, fará uma inspeção técnica no aterro mensalmente, de maneira a realizar as aferições necessárias e observar os aspectos operacionais das áreas de trabalho e das áreas já encerradas, com o intuito de responder dúvidas e questões técnicas da equipe do SANEAR, ou sempre que for julgado a visita necessária dentro do prazo vigente do contrato, em função dos resultados do monitoramento e eventuais problemas ocorridos.

Os relatórios técnicos deverão constar todos os dados coletados em campo como dados topográficos dos marcos geotécnicos referentes à possíveis deslocamentos, dados pluviométricos quanto à precipitações e correlações a geração de chorume no período, dados das leituras piezométricas e correlações com demais dados anteriormente citados, dados correlacionados às cotas da massa de resíduos, e relatório fotográfico de inspeção visual e serviços realizados no período.

O monitoramento geotécnico e leituras piezométricas, além da implantação dos dispositivos, deverão ocorrer mensalmente através de levantamento topográfico planialtimétrico de precisão dos marcos instalados e leituras dos piezômetros, com elaboração de relatório parcial mensal e laudo final conclusivo de estabilidade do maciço de resíduos.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos relacionados à execução, inclusive ensaios, despesas de deslocamento, seguros, estadias, alimentação, transportes, impostos, taxas entre outras despesas diretas e indiretas.

OBS: NÃO EXISTE ACESSO ATRAVÉS DE CAMINHÃO, DEPENDENDO DO PORTE DO MESMO, NA MAIORIA DOS PONTOS ONDE SERÃO EXECUTADAS AS SONDAGENS, ASSIM, A CONTRATADA

DEVERÁ DISPOR DE VEÍCULO/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Natureza do Objeto

(x) O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo;

Justificativa dos Quantitativos requisitados:

Os quantitativos estão baseados no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 02/2021 oriundo do Procedimento Preparatório MPES 2020.0013.9182-67.

Do local, prazo e forma de entrega na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços ocorrerá no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, localizado na BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PELA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E PELO FATO DE A CONTRATAÇÃO SE INICIAR COM VIGÊNCIA SUPERIOR A 01 (UM) ANO:

Justificamos que esses são serviços essenciais ligados à própria licença do CETREU, portanto não admitem paralisação. Além disso, a escolha por um contrato de 60 (sessenta) meses, se mostrou a melhor solução técnica/financeira, uma vez que a emissão de relatórios (que é o que de fato ultrapassa 12 meses) será melhor realizada pela empresa que instalará os equipamentos, pois a mesma dependerá dos equipamentos para fazer os relatórios, e, ao mesmo tempo deverá fazer a manutenção dos mesmos caso necessário. Além disso, do ponto de vista financeiro, existe ganho com a chamada “economia de escala”.

Após a prestação dos serviços por parte da contratada o responsável pelo acompanhamento emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma.

Será necessário que a empresa vencedora apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”

Justificativa:

O Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR tem como finalidade a prestação dos serviços públicos de captação, produção, distribuição e fornecimento de água potável; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos no Município de Colatina. Tratam-se de serviços essenciais em que a interrupção resulta em lesão de difícil reparação ao interesse público.

Para manter a continuidade dos serviços da Autarquia Municipal faz necessário o deferimento da presente solicitação a fim de garantir a regular operação do Aterro o Sanitário.

A princípio essa demanda surgiu a partir do ano de 2020, ao serem examinados os requisitos e condições para o pedido de renovação de Licença do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos e Urbanos de Colatina. Na ocasião o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA constatou algumas circunstâncias fáticas e técnicas que precisavam ser atendidas, antes da renovação da licença, por serem imprescindíveis à garantia de segurança das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Na época, tal situação, qual seja, as irregularidades apontadas pelo IEMA, originou o Procedimento Preparatório MPES 2020.0013.9182-67 que resultou no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2021 firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES, Drª BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES, o Instituto do Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, e o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, autarquia municipal, representado pelo então Diretor Geral, Sr. Nilo André Locatelli.

O referido termo configura TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS AMBIENTAL E URBANA PARA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL cujo objeto consiste na execução dos serviços relacionados ao estudo de estabilidade de talude, além de outras providências acessórias elencadas pelo IEMA como indispensáveis à adequação do funcionamento e operação do CETREU.

Acontece que no último relatório do IEMA – PARECER TÉCNICO GSIM-CRSS N.293/2022 foi constatado flagrante risco na estabilidade do maciço de resíduos e conseqüente colapso da estrutura. Ao final, o IEMA, argumentando a gravidade da situação, se manifesta de forma favorável a INTERDIÇÃO das atividades do aterro sanitário, sugerindo ainda, a aplicação de multa diária ao SANEAR.

Além do integral cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2021, a urgência na contratação urge da necessidade de manter a operação do CETREU que além de Colatina, atende ainda os municípios de São Roque do Canaã, Pancas, Baixo Guandu, Marilândia, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte, Itaguaçu, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Rio Bananal, Alto Rio Novo, Águia Branca, Água Doce do Norte, além do Consórcio CONDOESTE.

Cabe ainda registrar as conseqüências de uma possível ocorrência de deslizamento no Aterro Sanitário. Podemos citar as conseqüências financeiras quanto ao custo de restabelecer o funcionamento do aterro sanitário e a perda de todo investimento já realizado no aterro. As conseqüências ambientais como poluição do solo e das nascentes com o líquido poluente, de cor escura e odor nauseante, originado de processos biológicos, químicos e físicos da decomposição de resíduos orgânicos, conhecido como chorume. E as conseqüências sociais, tendo em vista que o Aterro Sanitário possui diversos trabalhadores que poderiam ser vítimas do deslizamento do aterro sanitário.

Com o deferimento do pedido será possível manter a continuidade dos serviços do Aterro Sanitário sem risco de interrupção.

A contratação atende ao interesse público e a continuidade da prestação dos serviços, bem como está alinhada aos planos e metas estabelecidos.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”

(x) Consta no ETP;

A presente requisição dos itens descritos e especificados se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para o órgão. Pela avaliação realizada, a descrição e especificação atende de forma eficaz a demanda do órgão e adequa-se a estrutura do mesmo sem necessidade de adaptações.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”

(x) Condições de Habilitação para participar da Licitação;

(x) Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, como CREA, OAB, CAU, etc;

(x) Visita Técnica (facultativo);

- (x) Regularidade da contratada junto à entidade profissional competente;
- (x) Regularidade do responsável técnico junto à entidade profissional competente;
- (x) Atestado de qualificação técnico-profissional;
- (x) Atestado de qualificação técnico-operacional (da empresa);

Além dos requisitos habilitatórios comumente utilizadas em licitações deste gênero, exigir para fins de habilitação os documentos abaixo, relativos à comprovação de capacidade técnica das proponentes:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo órgão licitante, com a anuência deste(s) no próprio documento, sendo que a licitante deverá apresentar atestados, declarações ou documentos equivalentes acerca da comprovação da capacidade técnico-profissional desse(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) declarações ou documentos equivalentes deverão ser comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços emitido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA); admitir-se-ão, como responsáveis técnicos pelos serviços, os seguinte profissionais: Engenheiros Agrônomos ou Agrônomos, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas, e isso diante do fato de que:

a).1. O CONFEA editou a Resolução N.º 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolidou “as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos Engenheiros Agrônomos ou Agrônomos, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas” (art. 1.º da Resolução);

a).2. O exercício das atividades desses profissionais correlaciona-se com as atribuições previstas no art. 4.º da Resolução, de modo que, se o CREA, que é a entidade profissional responsável por acervar as atividades desses profissionais, expedir a respectiva ART do profissional em relação às atividades atinentes à comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital, haverá a devida aceitação por parte deste licitante, já que não cabe a este órgão adentrar no juízo de análise da averbação do serviço prestado com as respectivas atribuições profissionais, juízo esse que deve ser exercido única e exclusivamente pela entidade de classe (CREA);

a).3. Nas atividades previstas no art. 4.º da resolução, dentre outras, contemplam-se, de forma exemplificativa, “XXXIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural” (e limpeza pública e coleta de resíduos sólidos são atividades de saneamento) e “XXXIV - projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo”.

a).4. Fica definido como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado, os serviços abaixo descritos ou equivalentes:

EXECUÇÃO DE SONDAGEM POR MÉTODO HÉLICE CONTÍNUA OU SONDAGEM ROTATIVA, E INSTALAÇÃO DE PIEZOMETROS TIPO “STAND PIPE” DE AÇO PARA MONITORAMENTO DOS NIVEIS PIEZOMETRICOS DE LIQUIDOS PERCOLADOS.

b) Comprovação de que o responsável técnico pela execução dos serviços tenha vínculo profissional com a licitante, por qualquer uma das seguintes formas:

1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. Contrato de prestação de serviços; e
4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

b).1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, é necessária para cumprimento do art. 67, inciso I da Lei N.º 14.133/21, que diz que poderá ser exigido como requisito de qualificação técnico-profissional: “apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação”;

c) Certidão de Registro do CREA da empresa licitante, em que conste o profissional de nível superior detentor da responsabilidade técnica que será apresentada, pela licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste edital; neste particular, salienta-se que a empresa com sede em outros Estados, que não seja o Estado do Espírito Santo, deverá apresentar o visto do CREA/ES SOMENTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio da apresentação de atestados, declarações ou documentos equivalentes, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de 50% dos itens de maior relevância, conforme itens descritos abaixo, ou de serviços equivalentes:

EXECUÇÃO DE NO MINIMO 180 (CENTO E OITENTA) METROS DE SONDAGEM POR MÉTODO HELICE CONTÍNUA OU SONDAGEM ROTATIVA, E INSTALAÇÃO DE NO MINIMO 04 (QUATRO) PIEZOMETROS TIPO “STAND PIPE” DE AÇO PARA MONITORAMENTO DOS NIVEIS PIEZOMETRICOS DE LIQUIDOS PERCOLADOS.

DA GARANTIA:

Aplica-se na forma do Código de Defesa do Consumidor

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para este tipo de objeto, sendo que os equipamentos deverão receber da contratada toda a assistência técnica no período em que estiverem sendo executados os serviços, incluindo eventuais trocas caso necessário.

TIPO DA CONTRATAÇÃO

Serviços comuns de engenharia.

NATUREZA CONTINUADA

A presente contratação tem natureza continuada.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

REPACTUAÇÃO

(x) Não se aplica

A repactuação trata-se da forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail compras@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances.

A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.

Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.

Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

(x) empreitada por preço unitário;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

Deverá ser apresentada garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(X) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Geralmente, o SANEAR não permite a participação de empresas constituídas em forma de consórcio nas licitações por ele realizadas. Porém, no presente caso, esta área técnica, considerando questões mercadológicas e técnicas, percebeu que é melhor permitir a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. Ocorre que o escopo técnico desta contratação é extenso, indo desde sondagem, instalação de piezômetros e estação meteorológica, até mesmo à emissão de diversos relatórios. Talvez, empresas destes diversos ramos desejem se associar em forma de consórcio para poderem realizar o escopo da presente contratação, considerando que esta contratação abrange empresas de mais de uma área de atuação. Reforça-se que, em nada, isso frustrará o caráter competitivo do certame, pelo contrário, permitirá que empresas que não poderiam participar do certame de maneira isolada, possam se consorciar e participar da licitação.

8.6 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(X) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

8.7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e

jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

8.8 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

(X) Não será permitida a participação de cooperativa.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Atestamos que permitir a participação das cooperativas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”

Prazo de execução dos serviços:

60 meses

Cronograma de execução, se for o caso:

O prazo para a implantação dos equipamentos será de 60 dias;

A vigência do contrato, levando-se em consideração o período de acompanhamento e monitoramento com

emissão de relatórios terá a vigência do contrato de 60 (sessenta) meses.

CRONOGRAMA:

Etapa (detalhamento das atividades)	Período (mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 - Mobilização e desmobilização (incluindo Hospedagem e alimentação) de equipes e equipamentos. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS ITENS 2,3,4 E 5 DESTA TABELA.	X	X										
2 - Execução de no mínimo 12 (doze) furos de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa ;	X	X										
3 - Fornecimento e Instalação piezômetros tipo “stand pipe” de aço para monitoramento dos níveis piezométricos de líquidos percolados dentro da célula do aterro sanitário;	X	X										
4 - Fornecimento e Instalação de novos marcos geotécnicos em material adequado conforme a demanda necessária após avaliação in loco;	X	X										
5 - Fornecimento e Instalação de estação meteorológica compacta que forneçam dados sobre temperatura, precipitações, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto;	X	X										
6 - Elaboração de Relatório Inicial de instalação e leitura dos piezômetros da estação meteorológica e dos marcos geotécnicos implantados com fornecimento de ART;		X										
7 - Monitoramento geotécnico com leitura dos marcos geotécnicos através de levantamento topográfico de precisão com fornecimento de relatório;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8 - Leituras piezométricas com geração e emissão de relatório parcial mensal;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9 - Relatório detalhado anual com laudo conclusivo sobre estabilidade do maciço de resíduos;												X

A partir deste período os itens 07 e 08 seguem cronograma de execução mensal até sexagésimo mês. Item 09 segue cronograma anual.

Sugestão de Servidor para caso de necessidade de acompanhamento dos serviços:

LUIS CARLOS DUBBERSTEIN, Analista de Saneamento Ambiental/SANEAR.

JOSE NEUBER FIRMINO DE ASSIS, Assistente Técnico

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que

forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e/ou anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao SANEAR quaisquer fatos ou anormalidades que venham ou possam prejudicar a prestação dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SANEAR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

Designar, formalmente, um preposto perante o SANEAR e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que venham surgir durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição;

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

A empresa vencedora, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

Apresentar, no final da execução dos serviços, projeto de "as built" , quando houver necessidade de alteração na execução;

Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução dos serviços semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pelo SANEAR;

Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao SANEAR, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

A contratada se obriga por todas e quaisquer despesas com funcionários, veículos e afins.

A contratada se obriga a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários.

A Contratada é ciente de que à fiscalização ficam concedidos poderes de embargo às instalações, de impedir ou preterir pessoal da contratada, em qualquer nível funcional, quando for constatado desobediência ostensiva, incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

A Contratada é ciente de que à fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

Fornecer a devida manutenção nos equipamentos durante toda a vigência contratual.

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

REGIME DE EXECUÇÃO NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

(x) Empreitada por preço unitário (Não é possível definir previamente e com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem executados, inclusive por se tratar de serviços “abaixo da terra”);

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”

Nome do Responsável pelo Setor de Fiscalização dos Contratos:

GLAUCIA GAVAZA DA SILVA

INDICAÇÃO DOS SETORES QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

SETOR DE CONTRATOS/DIRETORIA DE OPERAÇÕES/CETREU

INDICAÇÃO DOS CONTATOS PARA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA AO LONGO DO CONTRATO:

Email: contratos@sanear.es.gov.br e luisprojetos@sanear.es.gov.br Telefone: 2202 4429 e 2202 4812

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I será do fiscal do contrato ou do Diretor-Geral do SANEAR;

II - as sanções previstas nos incisos II e III, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos pela Comissão Permanente designada, e, ao final, remetidos os autos para julgamento do respectivo Diretor-Geral;

III - a sanção prevista no inciso IV será do Diretor-Geral, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos pela Comissão Permanente designada, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pelo Diretor-Geral;

A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

A multa será calculada e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais:

I - multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo SANEAR, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo SANEAR;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito do SANEAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

A aplicação de qualquer sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento, infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133/2021 ficará sujeita as sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO- art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”

Definição da forma de pagamento:

(x) por medição;

O faturamento será realizado após execução dos serviços contratados e a emissão do relatório de instalação e os demais relatórios, conforme período previsto de entrega.

Para efeito de medição e autorização do faturamento, a contratada deverá apresentar relatório de instalação dos piezômetros e leituras acompanhado de ART.

A medição entregue deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, com autorização do faturamento ou determinação de correções.

O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega e recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fgts e outros documentos que evidenciem o cumprimento daquilo que foi contratado, conforme solicitação do fiscal do contrato.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1,0 % (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.2.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR- art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”

O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico, visto se tratar de serviços comuns de engenharia.

O critério de julgamento poderá ser:

(x) - menor preço;

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

IX – JUSTIFICATIVA QUANTO AO ORÇAMENTO SIGILOSO

9.1 – O orçamento tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput da Lei 14.133/21, tal sigilo justifica-se pelo fato:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7): “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros

licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014): “Em relação a eventual violação do princípio da publicidade,

explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

9.2 – Esse sigilo perdurará até a conclusão da licitação nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear.

(x) a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF);**

(x) a DESPESA compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF);**

(x) Atesto maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Obs2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Colatina/ES, 22 de Fevereiro de 2024.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

Nossa proposta para o fornecimento dos itens abaixo em conformidade plena com o Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	------	-------	-------	-----------	----------------	-------------

Colatina-ES, de.....de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO: 035/2024.

LICITAÇÃO: 010/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa, bem como a instalação de piezômetros e uma estação meteorológica compacta e outros serviços abaixo descritos no Aterro Sanitário CETREU localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina - ES, com fornecimento de Relatório de Instalação dos piezômetros e Laudo conclusivo de estabilidade da Célula de resíduos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital.

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000. **(FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CETREU).**

a DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)**

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29707-130

Telefax: (27) 2102-4300 / 0800 28 39 733 - E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Aplica-se a garantia contratual, nos seguintes termos:

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia devidamente preenchido, sendo que a garantia oferecida pela própria fabricante/fornecedor da mercadoria e constante do reportado Termo deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, caso seja superior, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor.

O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela licitante vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega dos equipamentos, importará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços ocorrerá no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, localizado na BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PELA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E PELO FATO DE A CONTRATAÇÃO SE INICIAR COM VIGÊNCIA SUPERIOR A 01 (UM) ANO:

Justificamos que esses são serviços essenciais ligados à própria licença do CETREU, portanto não admitem paralisação. Além disso, a escolha por um contrato de 60 (sessenta) meses, se mostrou a melhor solução técnica/financeira, uma vez que a emissão de relatórios (que é o que de fato ultrapassa 12 meses) será melhor realizada pela empresa que instalará os equipamentos, pois a mesma dependerá dos equipamentos para fazer os relatórios, e, ao mesmo tempo deverá fazer a manutenção dos mesmos caso necessário. Além disso, do ponto de vista financeiro, existe ganho com a chamada “economia de escala”.

Após a prestação dos serviços por parte da contratada o responsável pelo acompanhamento emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma.

Será necessário que a empresa vencedora apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

Da execução dos serviços:

Instalação de 08 (oito) piezômetros para monitoramento de estabilidade geotécnica do Aterro Sanitário Municipal CETREU, localizado na Rodovia BR 259, Km 53, Córrego Estrela, Colatina – ES, acompanhado da execução de sondagem por método Hélice Contínua ou sondagem Rotativa; de no mínimo 12 pontos, contabilizados os pontos de implantação dos referidos piezômetros, e ainda a instalação de uma estação meteorológica compacta e implantação de novos marcos geotécnicos, bem como a realização do monitoramento geotécnico com emissão de relatórios parciais quanto a estabilidade do aterro e detalhado conclusivo sobre a estabilidade e segurança do maciço de resíduos do aterro sanitário.

As profundidades para as sondagens bem como para a instalação dos piezômetros deverão ser estimadas de acordo com suas locações e avaliação da contratada, devendo variar entre 10 m e 30 m conforme a localização de cada um devido a compactação da área de operação e proteção à impermeabilização da base. A profundidade deverá seguir determinação da equipe técnica da contratante e sua execução deverá ser justificada pela necessidade, dificuldade de realização e atendimento quanto ao propósito.

Os piezômetros deverão ser executados em tubos de aço galvanizado de 1", devidamente preparados, com uma célula piezométrica desenvolvida para Resíduos Sólidos Urbanos, RSU, na extremidade inferior e um registro metálico na extremidade superior, por onde se realizam as leituras, acompanhados de todos os dispositivos necessários para seu devido funcionamento.

A célula de um metro de comprimento deverá ser envolvida por pedrisco, com transição em areia para isolamento do restante da perfuração com selos de bentonita e solo local. Não poderá ser utilizado qualquer tipo de geotêxtil com função drenante na célula piezométrica.

O trecho superior deverá ser envolvido por sistema de proteção contrachoque de equipamentos e para identificação do piezômetro, tal como tubo cerâmico, tubo de concreto ou outro material que confira segurança e identificação.

No procedimento de instalação deverão ser executados ensaios para obtenção do índice de resistência à penetração dinâmica nos resíduos, para avaliação da resistência ao cisalhamento dos resíduos dispostos nos trechos perfurados, dado importante, que compõe a análise de estabilidade geotécnica do maciço.

Após a devida instalação dos piezômetros deverá ser elaborado um relatório de instalação, conforme NBR 8419/96 da ABNT – "Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – procedimento".

Quanto a instalação de uma estação meteorológica compacta, a mesma deve fornecer dados sobre temperatura, precipitações, velocidade e direção do vento, umidade relativa, pressão atmosférica e intensidade UV em tempo real via acesso remoto e o local deverá ser definido nas proximidades da célula de resíduos dentro das delimitações da área do CETREU, em local seguro e que não sofra interferência na geração dos dados por fatores externos e da área, como edificações ou vegetação, etc. A mesma deverá estar devidamente cercada e protegida da circulação de veículos, pessoas ou animais.

Quanto a instalação de novos marcos topográficos, os mesmos deverão ser alocados e implantados conforme dimensionamento que se julgue necessário para alcançar os resultados para avaliação quanto a movimentação/estabilidade da massa de resíduos do aterro sanitário.

Os marcos deverão ser confeccionados em concreto ou material compatível, resistente e durável, com dispositivos afixados que permitam ponto de controle preciso de referência de localização.

Os serviços de monitoramento geotécnico, compreende:

Análise das inspeções e registros fotográficos realizados mensalmente pela contratada, acompanhado pelo Sanear;

Análise das leituras iniciais dos marcos superficiais e piezômetros implantados no maciço, da pluviometria e vazões de lixiviados que deverão ser realizadas pela contratada assim como as posteriores mensais realizadas com acompanhamento da equipe do SANEAR. Sendo que as informações coletadas subsidiarão a elaboração de relatório mensal e emissão de laudo mensal;

A leitura dos marcos superficiais deve ser realizada por levantamento topográfico planialtimétrico com equipamento e precisão (estação total de precisão).

Orientação técnica local e inspeção técnica semestral dos técnicos da CONTRATADA;

Análise estrutural da estabilidade do aterro por aplicação de modelagem numérica;

Comunicação direta com os técnicos do SANEAR, para ajustes que se fizerem necessários, em função da análise mensal das informações obtidas;

Emissão de relatório anual conclusivo do período observado relacionando as condições observadas com a estabilidade geotécnica estrutural do maciço;

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PELA CONTRATADA:

Os levantamentos topográficos dos marcos e “as built” atualizado deverão ser fornecidos mensalmente ao SANEAR em mídia editável além dos demais relatórios citados.

O SANEAR deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar a compreensão da operação e funcionamento do aterro.

A CONTRATADA, fará uma inspeção técnica no aterro mensalmente, de maneira a realizar as aferições necessárias e observar os aspectos operacionais das áreas de trabalho e das áreas já encerradas, com o intuito de responder dúvidas e questões técnicas da equipe do SANEAR, ou sempre que for julgado a visita necessária dentro do prazo vigente do contrato, em função dos resultados do monitoramento e eventuais problemas ocorridos.

Os relatórios técnicos deverão constar todos os dados coletados em campo como dados topográficos dos marcos geotécnicos referentes à possíveis deslocamentos, dados pluviométricos quanto à precipitações e correlações a geração de chorume no período, dados das leituras piezométricas e correlações com demais dados anteriormente citados, dados correlacionados às cotas da massa de resíduos, e relatório fotográfico de inspeção visual e serviços realizados no período.

O monitoramento geotécnico e leituras piezométricas, além da implantação dos dispositivos, deverão ocorrer mensalmente através de levantamento topográfico planialtimétrico de precisão dos marcos instalados e leituras dos piezômetros, com elaboração de relatório parcial mensal e laudo final conclusivo de estabilidade do maciço de resíduos.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos relacionados à execução, inclusive ensaios, despesas de deslocamento, seguros, estadias, alimentação, transportes, impostos, taxas entre outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrem em vigor no curso da vigência deste contrato;

Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

Alem das obrigações acima, a **CONTRATADA** está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que

forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e/ou anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao SANEAR quaisquer fatos ou anormalidades que venham ou possam prejudicar a prestação dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SANEAR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

Designar, formalmente, um preposto perante o SANEAR e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que venham surgir durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição;

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

Selecionar, **PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

A empresa vencedora, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

Apresentar, no final da execução dos serviços, projeto de "as built" , quando houver necessidade de alteração na execução;

Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução dos serviços semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pelo SANEAR;

Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao SANEAR, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

A contratada se obriga por todas e quaisquer despesas com funcionários, veículos e afins.

A contratada se obriga a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários.

A Contratada é ciente de que à fiscalização ficam concedidos poderes de embargo às instalações, de impedir ou preterir pessoal da contratada, em qualquer nível funcional, quando for constatado desobediência ostensiva, incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

A Contratada é ciente de que à fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

Fornecer a devida manutenção nos equipamentos durante toda a vigência contratual.

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

Expedir a ordem de fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Além das obrigações acima, a **CONTRATANTE** está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo à cessão de mão de obra;

Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado após execução dos serviços contratados e a emissão do relatório de instalação e os demais relatórios, conforme período previsto de entrega.

Para efeito de medição e autorização do faturamento, a contratada deverá apresentar relatório de instalação dos piezômetros e leituras acompanhado de ART.

A medição entregue deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, com autorização do faturamento ou determinação de correções.

O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega e recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fgts e outros documentos que evidenciem o cumprimento daquilo que foi contratado, conforme solicitação do fiscal do contrato.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item.

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1,0 % (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no anexo do Edital.

Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneat pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA